UFRPE

RG/ACC/274/2026

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

## ENTRE

## A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## E UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Rua Dom Manoel de Medeiros sn° Dois Irmãos – Recife – Pernambuco – Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 24, alínea "i" do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pela sua Reitora, Profa. Maria José de Sena e a **UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA**, México, Órgão Público Descentralizado do Governo do Estado de Jalisco, com autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprios, em conformidade com o disposto no Artigo 1° de sua Lei Orgânica, publicada pelo Executivo Local em 15 de janeiro de 1994, em cumprimento ao Decreto n° 15.319 do H. Congresso do Estado de Jalisco, com endereço na Avenida Juárez, n° 976, Colonia Centro, CEP 44100 – Guadalajara – Jalisco – México, neste ato representada por sua Reitora Geral, Mtra. Karla Alejandrina Planter Pérez, que é a mais alta autoridade executiva da Universidade e sua representante legal, em conformidade com o Artigo 32 da Lei Orgânica da Universidade, assistida pelo Secretário Geral, Mtro. César Antonio Barba Delgadillo, responsável por certificar os atos e fatos nos termos do Artigo 40 da Lei Orgânica da Universidade.

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover futura cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como o futuro desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.
RESOLVEM firmar o presente Memorando de Entendimento, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Universidade de Guadalajara concordam que, após a assinatura do(s) acordo(s) específico(s), poderão promover a cooperação nas seguintes áreas de interesse mútuo, pelos meios indicados abaixo:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
3. Promoção de palestras e simpósios;

4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários; e
5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante.
6. Quaisquer outros assuntos acordados entre as partes para a execução deste Memorando de Entendimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Memorando de Entendimento dar-se-á através da elaboração de convénios específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Para cada acordo/projeto de cooperação específico, as partes signatárias elaborarão um plano de trabalho que descreva os métodos e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira. Este plano deverá também fazer referência expressa a este Memorando de Entendimento, aplicando-lhe subsidiariamente as suas cláusulas e condições, e considerando as disposições legais aplicáveis a cada parte.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias celebrarão Acordos Específicos separados. Estes acordos deverão descrever com precisão, conforme o caso, a finalidade, as ações, as implicações financeiras, os cronogramas, os recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos para determinar com exatidão os objetivos e o âmbito de cada acordo. Estes acordos servirão como instrumentos operacionais deste acordo, em conformidade com a legislação pertinente e aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Cada parte signatária deverá envidar esforços para o levantamento de recursos necessários, dentro dos limites da sua disponibilidade orçamental (provenientes de diversas fontes de financiamento, caso esses recursos não possam ser disponibilizados pelas partes, no todo ou em parte), a fim de viabilizar a execução dos programas de cooperação previstos nos Acordos Específicos derivados deste Memorando de Entendimento.

Qualquer programa elaborado de acordo com a Cláusula Segunda só terá efeito após a alocação dos recursos necessários.

Este Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, e fica determinado que os danos decorrentes de ações específicas, desenvolvidas de acordo com o instrumento, são de responsabilidade das respectivas partes.

## CLÁUSULA QUINTA – GESTORES

Para cada Acordo Específico celebrado, as partes interessadas escolherão dois gestores, sendo um deles desta Universidade, a fim de manter uma comunicação adequada entre as partes e resolver dúvidas relativas ao Acordo.

## CLÁUSULA SEXTA – FORÇA MAIOR

As partes não serão responsáveis por danos causados por força maior ou caso fortuito que impeça a continuidade deste Memorando de Entendimento. Uma vez cessados tais eventos, as atividades poderão ser retomadas na forma e nos termos determinados pelas partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA– INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As partes concordam que todas as informações relacionadas às atividades da Universidade de Guadalajara às quais a Universidade Federal Rural de Pernambuco tenha acesso, e vice-versa, em virtude deste acordo, e que não sejam de natureza pública, serão consideradas informações confidenciais.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, no caso de assinaturas separadas, a data da segunda será considerada a data inicial, e poderá ser revogado por qualquer das partes signatárias, mediante comunicação prévia de 6 (seis) meses e por escrito, respeitando os acordos já assumidos, que não serão afetados pela revogação deste Memorando de Entendimento.

## CLÁUSULA NOVENA - ALTERAÇÕES

Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes durante sua vigência, observando-se as normas aplicáveis e por meio dos instrumentos legais correspondentes, ficando as partes vinculadas às novas estipulações a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

A presente convenção é produto de boa fé, pelo que qualquer conflito que se venha a apresentar quanto à sua interpretação, aplicação, formalização e cumprimento será resolvido de comum acordo entre "AS PARTES".

Tendo lido este instrumento, estando as partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que em sua celebração não há fraude, má-fé ou qualquer outro motivo que vicie seu consentimento, assinam este Memorando de Entendimento em 4 (quatro) vias do mesmo formato e conteúdo, 2 (duas) versões em língua portuguesa e 2 (duas) versões em língua espanhola.

Universidade Federal Rural de Pernambuco

MARIA JOSE DE SENA:31787410463

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SENA:31787410463
Dados: 2026.09.04 10:17:39 -03'00'

Profa. Maria José de Sena
Reitora

Universidad de Guadalajara

Mtra. Karla Alejandrina Planter Pérez
Reitora General

Mtro. César Antonio Barba Delgadillo
Secretario General

**TESTEMUNHA**

Mtra. Valeria Viridiana Padilla Navarro
Coordinadora de Internacionalización

Prof Rodrigo Carmo
Diretor de Núcleo de Internacionalização

Lugar: Pernambuco, Brasil
Fecha: 04/09/2026

Lugar: Guadalajara, Jalisco, México
Fecha: 10 SEP 2026